



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**ANÁLISE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00010/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 260313PE00010

IMPUGNANTE: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP nº 50.050-290

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material Médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas-PB.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2026, interposta tempestivamente pela empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, na qual se contesta a especificação do **item 142** - [Tiras reagentes para dosagem de glicemia capilar em sangue venos, capilar, arterial e neonatal, compatível com aparelho de glicemia on call plus. justifica-se a marca tendo em vista o aparelho existente no município. caixa com 50 unidade] do Termo de Referência.

A impugnante alega que a exigência de "Tiras reagentes [...] compatível com aparelho de glicemia on call plus" caracteriza indicação indevida de marca, o que restringiria a competitividade do certame, em violação ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Sustenta, ainda, que tal exigência não foi acompanhada de um parecer técnico que a justificasse.

Ao final, requer a exclusão da marca "ON CALL PLUS" do referido item.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Recebo a presente impugnação, pois cumpre os requisitos de admissibilidade. No mérito, contudo, a mesma não merece prosperar.

A regra geral no âmbito das licitações públicas é, de fato, a vedação à indicação de marca, visando ampliar a competitividade, conforme corretamente apontado pela impugnante. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 41, inciso I**, prevê a exceção a essa regra, permitindo a indicação de marca desde que formalmente justificada.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

O objeto do item 142 não é o aparelho medidor de glicemia, mas sim o insumo utilizado para o seu funcionamento (tiras reagentes). A especificação de compatibilidade com o modelo "ON CALL PLUS" não se trata de uma preferência arbitrária, mas de uma necessidade técnica decorrente da padronização de equipamentos já existentes e em pleno uso na rede municipal de saúde.

A justificativa para tal exigência encontra-se expressa e de forma clara na própria descrição do item no Termo de Referência, que estabelece:

Item 142: Tiras reagentes para dosagem de glicemia capilar [...], **compatível com aparelho de glicemia on call plus. justifica-se a marca tendo em vista o aparelho existente no município.**

A Administração Pública não pode ser obrigada a descartar equipamentos em perfeito estado de funcionamento para adquirir novos aparelhos apenas para possibilitar a compra de insumos de outras marcas. Tal medida seria contrária ao princípio da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois geraria custos desnecessários com a aquisição de novos equipamentos e o descarte de patrimônio público ainda útil.

A exigência de compatibilidade com equipamentos preexistentes é uma das justificativas mais aceitas pela jurisprudência dos Tribunais de Contas para a indicação de marca. A justificativa apresentada no corpo do edital é, para este caso, suficiente e adequada, não se exigindo um parecer técnico complexo para demonstrar algo evidente: o insumo deve ser compatível com o equipamento que se possui.

Dessa forma, a exigência não restringe a competição de forma ilegal. Pelo contrário, direciona o certame ao universo de fornecedores que podem atender à necessidade real da Administração, que é a de adquirir tiras reagentes que funcionem nos aparelhos que já possui.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com base na fundamentação supra, **DECIDO** por:

1. **CONHECER** da presente impugnação, por ser tempestiva;
2. No mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo na íntegra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2026, inclusive a redação do item 142 do Termo de Referência, por entender que a exigência de compatibilidade está devidamente justificada e amparada pela legislação vigente.

Dê-se ciência ao impugnante e aos demais interessados, por meio de publicação no Portal de Compras Públicas, e prossiga-se com o regular andamento do certame.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

São José de Espinharas – PB, 06 de abril de 2026.

Thainá Dantas Vieira
THAINÁ DANTAS VIEIRA
Pregoeira

Washington de Lucena Santos
WASHINGTON DE LUCENA SANTOS
Apoio

Rafaela Honório de Sousa Barreto
RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Apoio